



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 03/2015 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 438, de 2015 que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, para aumentar a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas, fumo e derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros

Autor: Deputado BISPO RENATO

Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 438, de 2015, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, para aumentar a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas, fumo e derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros.

O art. 1º deste PL modifica dispositivos da Lei nº 1.254, a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, de 8 de novembro de 1986, visando a majoração da alíquota aplicável a bebidas alcoólicas, fumo, seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras; e isqueiros de 25% para 29%.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Foi apresentada uma emenda no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 438/15
FOLHA 17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, a fim de emitir parecer, que possui caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Trata-se de matéria tributária sendo alterada por de lei ordinária, de autoria do Poder Executivo, modifica dispositivos da Lei nº 1.254, a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, de 8 de novembro de 1986, majorando alíquotas de bebidas alcoólicas e produtos de fumar.

Verifica-se que as alterações não incorrem nas vedações do art. 128 de nossa Lei Orgânica e que as majorações de tributos veiculadas destinam-se tanto a favorecer atividades de interesse público quanto para conter atividades incompatíveis com este causadas pelo desequilíbrio fiscal, em atendimento ao disposto no art. 129 da LODF.

Quanto à emenda apresentada, penso que a Emenda Modificativa 1 não deva prosperar, uma vez que sua justificativa não alcança a restrição temporal prevista no art. 150, III, c, de nossa Constituição Federal.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, notadamente dos artigos 128 e 129 da Lei Orgânica do Distrito Federal, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 438, de 2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 438 1 15
FOLHA 18 RUBRICA  2

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 438/2015

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, para aumentar a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas, fumo e derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros.

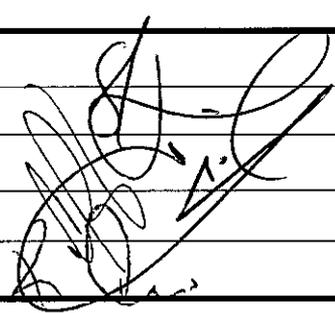
AUTORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade, rejeitando a emenda 01**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato		X					
Suplentes							
Prof. Israel							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		<u>5</u>					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

19ª Ordinária

Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ